



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2024-014 PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica assessoria e consultoria jurídica especializada consubstanciada na atuação no Tribunal de Justiça do Pará, Superior Tribunal Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), afim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA*, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) em apenso, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 005/2024, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 21 de junho de 2024, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 74 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato, identificados na Cláusula Sétima – Da Fiscalização sob o item 7.4 os servidores Michele de Jesus Souza e Bruno Macário Rodrigues, através da Portaria nº 0587/2024-SEMAD. ORIENTO ainda que as mesmas utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula Terceira: do Preço e das Condições de Pagamento do contrato 20240284 firmado entre a empresa contratada Sociedade KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 03 de julho de 2024.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX